

DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PRORROGA OS PRAZOS DEFINIDOS NOS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 14 DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUI O PARCELAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Ponte – MG, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 238, de 14 de abril de 2022, que Instituiu o Parcelamento Especial Municipal - Capítulo III - Do Procedimento Para Adesão e Processamento;

CONSIDERANDO que para ingresso ao Programa de Adesão ao Parcelamento Especial o interessado em participar deverá manifestar **mediante requerimento apresentado ao protocolo geral do Município** e dirigido ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que os prazos previstos nos artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 238, de 14 de abril de 2022, encontram-se findados;

CONSIDERANDO que é interesse da Administração Municipal de atender todos os interessados:

DECRETA:

Art. 1º Os prazos previstos nos artigos 11 e 12, da Lei Complementar nº 238, de 14 de abril de 2022, para protocolo de requerimento dos interessados em participar do programa, bem como do processamento dos mesmos pelo Setor de Tributação ficam prorrogados até **31/12/2024**.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 02 de janeiro de 2024.

Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal

Ibson Belchior Ferreira
Secretário Municipal de Adm. e Finanças